



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA CONJUNTA Nº 159/2022 – PGJ
DE 31 DE JANEIRO DE 2022**

Restabelece a necessidade de medidas restritivas ao funcionamento das unidades do Ministério Público do Estado de Sergipe, em face do agravamento dos casos de COVID-19 e de gripe, suspende disposições da Portaria Conjunta nº 2.140/2021-PGJ, de 8 de novembro de 2021, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 35, inciso I, “e”, e 38, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº. 02, de 12 de novembro de 1990;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as recomendações da OMS e das autoridades sanitárias do país e do Estado de Sergipe, no sentido de atenuar a disseminação da COVID-19;

Considerando a natureza essencial dos serviços prestados pelo Ministério Público e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade na forma presencial, compatibilizando-a com a preservação da vida e da saúde de usuários internos e externos;

Considerando o teor da Resolução nº 012/2020 – CPJ, de 18 de junho de 2020, que estabeleceu o Protocolo Operacional Padrão para retorno às atividades presenciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, em razão da emergência sanitária decorrente da COVID-19;

Considerando as disposições da Portaria Conjunta nº 2.140/2021, de 8 de novembro de 2021, do Procurador-Geral de Justiça e do Corregedor-Geral do Ministério Público, que disciplinou o retorno ao trabalho presencial nas unidades do Ministério Público do Estado de Sergipe e sobre novas medidas preventivas ao contágio da COVID-19;

Considerando o surgimento da variante Ômicron do vírus SARS-Cov-2, que vem apresentando elevada transmissibilidade;

Considerando a concomitante disseminação de outras viroses, notadamente gripe, em todo o país;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Considerando que os dados epidemiológicos divulgados nas últimas semanas pela Secretaria de Estado da Saúde revelam um considerável acréscimo do número de casos, internações e óbitos, por COVID-19,

Considerando a edição da Portaria Normativa nº 8/2022 GP1 – Normativa, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, que restabelece a necessidade de adoção de medidas restritivas ao funcionamento do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, em face do agravamento dos casos de COVID-19 e de gripe, e dá outras providências;

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar a adoção de medidas restritivas ao funcionamento do Ministério Público do Estado de Sergipe, em face do agravamento dos casos de COVID-19, no período de 31/01/2022 a 06/03/2022.

Art. 2º O regime de trabalho remoto excepcional será restabelecido no período acima especificado, em sistema de rodízio, a critério da chefia imediata.

§ 1º. O servidor que apresentar qualquer sintoma gripal, deverá, de imediato, comunicando oficialmente à chefia imediata e ao Centro Médico, afastar-se de suas atividades presenciais, permanecendo, ou não, em regime de trabalho remoto integral, conforme deliberação a ser emitida pelo Centro Médico, em procedimento registrado no Gerenciador Eletrônico de Documentos (GED).

§ 2º. Ao tomar conhecimento de sintoma gripal de algum servidor ou colaborador, é obrigatório ao chefe imediato afastá-lo de imediato das atividades presenciais, mediante comunicação ao Centro Médico, sem prejuízo de eventual recomendação de licença para tratamento de saúde.

§ 3º. O chefe imediato, constatando a necessidade de afastamento do grupo que está trabalhando presencialmente, acionará a equipe que se encontra em trabalho remoto para o retorno imediato às atividades presenciais.

§ 4º. Na hipótese do parágrafo anterior, não havendo servidores disponíveis, em condições de saúde para manter a unidade em funcionamento presencial, o chefe imediato deverá comunicar o fato ao Procurador-Geral de Justiça e, em se tratando de órgão de execução, também ao Corregedor-Geral do Ministério Público, indicando a possibilidade ou não da manutenção do funcionamento da unidade em trabalho remoto.

Art. 3º. Para as unidades administrativas, deve ser assegurado o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos usuários internos em trabalho presencial, salvo deliberação em contrário do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Caberá ao Corregedor-Geral dispor sobre o regime de trabalho dos servidores e estagiários lotados na Corregedoria-Geral do Ministério Público.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 4º. Para os órgãos de execução, deve ser assegurado o funcionamento ininterrupto da unidade no horário de expediente, além do atendimento presencial ao público para os casos considerados urgentes, nos termos do art. 2º.

Parágrafo único. O atendimento ao público nas unidades ministeriais que funcionem em prédios do Poder Judiciário deve observar as diretrizes emanadas do Tribunal de Justiça de Sergipe.

Art. 5º. Fica suspenso o registro do ponto eletrônico, no período de vigência desta Portaria Conjunta.

Art. 6º. Fica facultada aos Membros do Ministério Público a participação em audiências judiciais, bem como a oitiva informal de adolescente infrator pela Promotoria de Justiça, de forma virtual, salvo absoluta impossibilidade técnica.

Art. 7º. As intimações, notificações e demais expedientes oriundos dos órgãos de execução continuarão a ser cumpridos pelos servidores encarregados, devendo-se priorizar, sempre que possível, os meios eletrônicos.

Art. 8º. As atividades externas de Membros e servidores, como visitas a estabelecimentos prisionais, delegacias e casas de acolhimento institucional, dentre outros, observarão as normas e orientações da Corregedoria Geral do Ministério Público e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Art. 9º. As unidades responsáveis renovarão esforços administrativos visando ao estrito cumprimento do Protocolo Operacional Padrão, instituído pela Resolução nº 012/2020 – CPJ, de 18 de junho de 2020.

Art. 10º. Fica suspensa a vigência da Portaria Conjunta nº 2.140/2021, de 8 de novembro de 2021, naquilo que for incompatível com as disposições da presente Portaria Conjunta.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça, respeitadas as atribuições da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Avila Fontes
Corregedor-Geral do Ministério Público